



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj

L I D O

26/6/18

Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO N° RQ 3616 /2018 /2018
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Requer à realização de Audiência Pública, no dia 05 de setembro de 2018, às 10 horas, no Plenário desta Casa, para debater sobre o Tema: "Síndrome de Meares - Irlen (SMI) – métodos de diagnóstico e tratamento".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com base no art. 145, V c/c com os arts. 240 e 241 do Regimento Doméstico, à realização de Audiência Pública, no dia 05 de setembro de 2018, às 10 horas, no Plenário desta Casa, para debater sobre o Tema: "Síndrome de Meares - Irlen (SMI) – métodos de diagnóstico e tratamento".

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento ora proposto tem o condão de debater sobre a Síndrome de Meares - Irlen (SMI), também conhecida como síndrome da sensibilidade escotópica. Esta síndrome foi sistematizada pela psicóloga americana Helen Irlen em 1983.

Estima-se que entre 4% e 15% das crianças em idade escolar apresentam algum distúrbio de aprendizagem relacionado à visão. A síndrome de Irlen especificamente ainda é de difícil de diagnóstico, por envolver questões neurológicas e não apenas de acuidade visual. Muitas vezes, não é o oftalmologista que vai identificar o distúrbio, mas um psicólogo, um pedagogo ou mesmo um professor.

Como consequências da Síndrome de Irlen, os pacientes enfrentam atrasos escolares em relação idade/série, frequentemente são reprovados em ENEM, vestibulares e concursos públicos, e muitas vezes, se conseguem passar em uma universidade, podem não conseguir levar o curso até o final. Para complicar, a síndrome pode coexistir com outros problemas como dislexia, déficit de atenção, dispraxia e outros. Resumindo: repetência, evasão escolar, maior índice de acidentes automobilísticos que causam incapacitações permanentes e mortes nas ruas e estradas, dentre outros problemas (incluindo aí a menor participação social e baixa autoestima, devido às limitações impostas).

Por isso, é importante que esta Casa de Leis, possa debater e esclarecer sobre a abordagem da Síndrome Irlen, sendo que, não podemos fechar os olhos.

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3616 /2018
Folha N° 01

SECRETARIA LEGISLATIVA - 2018 ATIV. 2018/2018 09/05/2018
Eduff 2491



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



É necessário enfrentarmos e debatermos sobre o Tema, a fim de que os portadores da Síndrome possam ter acesso as políticas públicas de governo, em especial, aquelas voltadas para as áreas de saúde e educação.

Neste contexto, insta destacar, que apresentei no âmbito desta Casa o **Projeto de Lei nº 1301/2016, "assegurando aos alunos do Sistema de Ensino do Distrito Federal a adoção de testes para diagnosticar a Síndrome de Sensibilidade Escotópica de Irlen".**

Na prática, o projeto de lei preconiza, a integração das redes de ensino, numa forma de articulação entre as escolas públicas e privadas, visando assegurar e reforçar a prevenção à saúde dos alunos, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e de aprendizado, por meio de diagnósticos.

O diagnóstico não é simples, e vai além do exame oftalmológico tradicional. O tratamento proposto seria a utilização de lentes especiais coloridas (lâminas espectrais sobre o texto ou filtros espectrais), que só são fabricadas em poucos serviços de saúde privados.

Através de lâminas espectrais, em cores diferentes, colocadas sobre o texto a ser lido, é possível ao leitor fixar a leitura, eliminando as distorções. O uso de filtros espectrais em óculos, que bloqueiam faixas de luz hipersensibilizantes, possibilita um melhor desempenho nos estudos e nas tarefas diárias. Estes filtros são personalizados conforme a necessidade de cada um, portanto, não são feitos em escala. A prescrição destes recursos deve ser feita criteriosamente pelos profissionais habilitados, conforme a necessidade de cada pessoa.

Considerando a importância em se discutir as causas de dificuldade do aprendizado, e a polêmica existente sobre a síndrome de Irlen, entendemos que esta Casa é o local ideal para um debate democrático e plural, com o objetivo de avançar nessas questões tão relevantes.

Neste sentido, contamos com o apoio dos Pares desta Casa de Leis, para a aprovação do Requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões,

Deputada **SANDRA FARAJ**

MJ
Deputada ULIANE ROEIZ
HJ
Deputada LURIA DE PAULA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

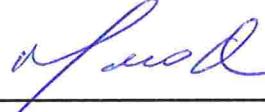
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.616/18.

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 27/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3616 /2018
Folha Nº 03